



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA JURÍDICA



Despacho 03

Processo Legislativo n.º: 70/2021

Assunto: Altera o § 3º do artigo 1º da Resolução n. 24/2019, que regulamenta a concessão de gratificação por curso de estudo adicional aos servidores efetivos da CVMV.

Interessado: Vereadora Vivian Repessold

Encaminho o Processo Legislativo n.º. 70/2021 ao gabinete do advogado Günther Schulz para análise e parecer.

Vilhena, 26 de março de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORREA
Diretor Jurídico
Mat. 500214



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA JURÍDICA



Processo Legislativo n.: 041/2021

Assunto: Projeto de Resolução n. 070/2021

Autoria: Vereadora Prof. VIVIAN REPESSOLD

De: Diretoria Jurídica

Para: CFO

DESPACHO n. 04

Visando melhor instruir os autos, peço vênha para devolver o processo legislativo à Comissão Permanente e sugerir o seguinte:

- a) primeiramente, que os autos sejam encaminhados à nobre autora da proposição, para que:
- a.1) informe se a proposta do texto normativo refere-se tão somente a “cursos de Estudos Adicionais” ou se também a “cursos de Especialização”, conforme prevê o artigo 1º da Resolução n. 024/2019. Desde já, tendo havido omissão no texto, sugiro a inclusão dos cursos de Especialização (pós-graduação, mestrado e doutorado);
- a.2) junte aos autos, se possível, cópia de julgados, peças doutrinárias, artigos científicos, pesquisas, links diversos da internet etc., cujos conteúdos tenham pertinência com a matéria aqui tratada (essa documentação não é obrigatória, mas enriquece o debate sobre o assunto no bojo destes autos);
- b) após o retorno dos autos do Gabinete da Vereadora, desde logo solicito que, antes de devolver o feito a esta Diretoria Jurídica, remeta-o à Diretoria Legislativa, a fim de que a servidora, a Sra. **Elisângela Gonçalves de Lima** (Analista Legislativo – Letras), emita parecer técnico acerca do texto do artigo 23, da Lei n. 4.832/2018 (PCCS), respondendo aos seguintes quesitos:
- b.1) qual é o significado do termo “detiver”, de acordo com o dicionário oficial de língua portuguesa do Brasil?
- b.2) se o emprego do termo “detiver” está correto, à vista do contexto normativo em análise?



b.3) à luz de interpretações de especialistas em língua portuguesa, pode se afirmar que o termo “detiver” significa o mesmo que “ter” ou “possuir”?

b.4) outras considerações que se entender relevantes para o parecer.

Esclareço que essas informações são necessárias para análise jurídica (constitucionalidade e legalidade) e de mérito da proposta.

No mais, havendo concordância com o teor deste despacho, aguardo o retorno do feito com as informações solicitadas. Não havendo concordância, de todo modo, peço a devolução do feito a esta Diretoria Jurídica, para análise e parecer final.

Por oportuno, junto adiante cópia integral da Resolução n. 024/2019 e parcial da Lei Municipal n. 4.832/2018.

Câmara de Vereadores, 8 de abril de 2021.



GÜNTHER SCHULZ

Advogado da Câmara Municipal
OAB/RO 10.345



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 024/2019



REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE ESTUDO
ADICIONAL OU ESPECIALIZAÇÃO AOS
SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA DE
VEREADORES.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 015, de 10 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Plano de Carreira, Cargos e Salários, Regime Jurídico dos servidores da Câmara de Vereadores,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Gratificação por Curso de Estudo Adicional ou Especialização, como incentivo à capacitação, será concedida ao servidor efetivo detentor de cursos de Estudos Adicionais de nível médio, técnico ou superior, ou de Especializações por pós-graduação, mestrado ou doutorado, calculada sobre o vencimento básico nos seguintes percentuais:

- I - Estudo Adicional por Curso de Nível Médio no valor de 5% (cinco por cento);
- II - Estudo Adicional por Curso Técnico no valor de 5% (cinco por cento);
- III - Estudo Adicional por Graduação no valor de 7% (sete por cento);
- IV - Especialização por Pós-graduação “*Lato Sensu*” no valor 10% (dez por cento);
- V - Especialização por Mestrado no valor de 15% (quinze por cento); ou
- VI - Especialização por Doutorado no valor de 20% (vinte por cento).



§ 1º Entende por cursos de Estudos Adicionais o curso de nível médio, técnico e a graduação, e de Especializações a pós-graduação, o mestrado e o doutorado, relacionados à área de atuação específica e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 2º Área de atuação específica é aquela relacionada entre o título e o cargo exercido.

§ 3º A expressão detentor de Cursos de Estudos Adicionais e de Especializações refere-se a cursos que vierem a ser concluídos após a admissão do servidor.

§ 4º É vedada a acumulação de percentuais de gratificação prevista neste artigo.

Art. 2º A Gratificação deverá ser solicitada por meio de requerimento do interessado e comprovação de titulação, com a juntada de fotocópia autenticada do certificado de conclusão do curso, devidamente registrado.

Art. 3º A concessão da Gratificação será a partir da data do requerimento, após a análise e parecer favorável das Diretorias Administrativa e Jurídica e a emissão de portaria pela Diretoria Legislativa, assinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 24 de julho de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

V.C.B.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 4.832, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2424 em 22 de Out. 18.

PROCURADORIA

DISPÕE SOBRE ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA, PLANO DE
CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS,
REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES DA CÂMARA DE
VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Poder Legislativo

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo e em comissão dos servidores e a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, ficam organizados nos termos desta Lei.

Art. 2º Aos servidores da Câmara de Vereadores aplica-se o regime jurídico estatutário, estabelecido na Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, devendo sua escolha recair em pessoas que possuam experiência e ilibada conduta moral.

Art. 4º A nomeação para os cargos de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 20. A estrutura remuneratória dos servidores públicos civis do Poder Legislativo tem a seguinte constituição:

- I - vencimento básico;
- II - gratificações; e
- III - adicionais.



Seção I

Do Vencimento Básico

Art. 21. Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público, conforme grupos ocupacionais, símbolos e referências.

Seção II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 22. Além das gratificações e adicionais previstos no Estatuto do Servidor Público e outros instituídos por lei, poderão ser concedidas ao servidor em atividade as seguintes gratificações:

- I - gratificação por especialização; e
- II - gratificação especial.

Subseção I

Da Gratificação por Especialização

Art. 23. O servidor efetivo que detiver curso de estudo adicional de nível médio, técnico ou superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado fará jus à gratificação por especialização, calculada sobre o vencimento básico, conforme critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único. A gratificação instituída no *caput* deste artigo não é cumulativa.

Subseção II

Da Gratificação Especial

Art. 24. O servidor efetivo lotado nas Diretorias Administrativa, Financeira, Jurídica ou Legislativa, responsável por tarefas específicas de registro contábeis, tesouraria, autuação de processos administrativos ou legislativos, elaboração de pauta e Ordem do Dia ou condução de demandas judiciais e, na Controladoria Geral, o servidor responsável por emissão de parecer preventivo ou de consulta, que não esteja nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, e servidor designado para compor comissão, será concedido gratificação especial